

PARECER/INPI/PROC/DICONS/Nº 012/00

Em, 25/02/00

EMENTA: UTILIZAÇÃO DA SIGLA DO
INPI, POR ESCRITÓRIO DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL, EM
PROPAGANDA PUBLICADA NA LISTA
TELEFÔNICA DO CEARÁ.

Ref.: Proc. 000172/00

Sr. Chefe da DICONS.

Trata-se do Memorando nº 023/DEINPI-CE, de 18/01/00, dirigido ao Sr. Procurador-Geral do INPI, para que tome as providências necessárias, face à publicação da propaganda do escritório "MARCA CERTA", na lista telefônica daquele Estado, contendo a sigla desta autarquia, como também, daquela Delegacia.

Informa o Sr. Delegado, ainda, que a referida propaganda foi editada pela "TELELISTA LTDA", empresa contratada pela "TELEMAR", em regime de exclusividade no Estado do Ceará, instruindo o expediente com a capa e a folha 368 do respectivo catálogo.

O fato relatado e comprovado pelo noticiante, realmente enseja a efetivação de algumas medidas, no sentido de responsabilizar o autor daquela publicidade que, no meu entender, é enganosa, por estar sugerindo a vinculação daquele escritório com a instituição e, é também uma prática criminosa, por estar reproduzindo a sigla que constitui o distintivo oficial do Órgão para fins econômicos.



7
10

Com efeito, está o agente da propriedade industrial CEZAR DE OLIVEIRA SOBREIRA, que opera sob a denominação de "MARCA CERTA", incorrendo nas penas dos ilícitos definidos nos artigos 191, "caput" c/c o 199 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e 67 da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a saber:

"- Lei da Propriedade Industrial:

Art. 191 - Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - Detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 199 - Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.

- Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

Art. 67 - Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa."

Tais tipificações são adequadas ao fato narrado, por se tratar a sigla do INPI, de um distintivo público, nacional, e portanto, induzir àqueles que venham a usar os serviços prestados pelo citado agente, a pensar que se trataria de um escritório habilitado pela instituição para executar os serviços objeto de sua exclusiva

8
/M

competência, transmitindo, assim, maior segurança e confiabilidade, e consequentemente, angariando maior clientela.

No que tange aos interesses protegidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, verifica-se que, por ser enganosa a propaganda, com envolvimento do INPI, o fato transcende unicamente ao seu interesse, alcançando toda uma coletividade de consumidores, sendo por isso, indeterminado quanto aos sujeitos e ao objeto.

Aliás, é oportuno que se esclareça que, a teor do parágrafo 1º do artigo 37, desse diploma, **é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.**

Neste caso, a defesa de tais interesses se efetivará através do Ministério Público, nos termos dos artigos 81, parágrafo único, inciso I e 82, inciso I do aludido Código, como se segue:

“Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

§ único - A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.”

Art. 82 - Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

9/6

I - o Ministério Público."

O mencionado Estatuto do Consumidor estabelece, ainda, sanções administrativas em seu artigo 56, que poderão ser aplicadas ao caso em apreço, tais como, **multa, suspensão temporária de atividade e imposição de contrapropaganda**, dentre outras, via Ministério Público da União junto, ao Órgão competente, no Estado do Ceará, sem embargo da ação penal pública para apuração da infração criminal.

Por derradeiro, cabe aduzir que, independentemente das considerações até aqui elencadas, sugiro o submetimento do presente dossiê à Comissão constituída pela Portaria/nº 167, de 09/12/99, para que seja analisada a conduta profissional do agente credenciado sob o nº 589, tendo em vista o artigo 15 do Ato Normativo nº 142/98, o qual, oportunamente, anexo na íntegra.

À consideração superior.


Márcia Affonso Moura

*De acordo com o presente parecer.
A. S. R. Procurador Geral*

L. M. T.
EDUARDO ANTUNES SILVA
Matricula: 0044134
DAB 36325/RJ

*De acordo
A DEINPI/CE
15/3/2000
RLP*